

CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS

Direcionado para empresas fornecedoras, prestadoras de serviços, consorciadas, clientes e demais instituições e entidades parceiras de negócios da Synergia Socioambiental



SUMÁRIO

1. Objetivo	5
2. Abrangência	6
3. Definições	7
4. Valores e propósito da Synergia Socioambiental	8
5. <i>Compliance</i>	9
6. Assuntos anticorrupção (suborno e lavagem de dinheiro)	10
7. Conformidade com legislação e normas aplicáveis	11
8. Conflito de interesses	12
9. Relacionamento com agentes públicos	13
10. <i>Due diligence</i>	14
11. Doações e patrocínios	15
12. Brindes, presentes e hospitalidades	16
13. Meio ambiente	17
14. Diversidade e Direitos Humanos	18
15. Saúde e Segurança Ocupacional (SSO)	19
16. Combate ao assédio moral e sexual	20
17. Uso de álcool, drogas e porte de armas	21
18. Da proteção de dados e informações confidenciais	22
19. Uso de mídias sociais e comunicação externa	23
20. Canal de Denúncias	24

Código de Conduta de Terceiros da Synergia Consultoria Socioambiental
Versão 02 – Abril/2026

www.synergiaconsultoria.com.br
contato@synergiaconsultoria.com.br

É proibida a reprodução total ou parcial desta publicação, para qualquer finalidade, sem autorização por escrito da Synergia.

Mensagem da Presidência

O Código de Conduta da Synergia expressa de forma objetiva os princípios que orientam nossa atuação e os comportamentos esperados de todas as pessoas que se relacionam com a empresa. Este Código é um instrumento de compromisso coletivo com a ética, o respeito, a integridade e a responsabilidade socioambiental que sempre nortearam a nossa trajetória.

Na Synergia, acreditamos que a construção de soluções consistentes e transformadoras passa, necessariamente, pela forma como conduzimos nossas relações internas e externas. Atuar com ética não é apenas cumprir a legislação vigente, mas assumir decisões responsáveis, coerentes com nossos valores e com os impactos que geramos sobre pessoas, comunidades, clientes, parceiros, o meio ambiente e a sociedade como um todo.

Este Código integra o Programa de Compliance da Synergia e tem como objetivo apoiar **nossas equipes e parceiros** na tomada de decisões, oferecendo diretrizes claras para lidar com situações de dúvida, dilemas éticos ou potenciais conflitos. Ele se aplica a todas as **pessoas colaboradoras, dirigentes, administradores, fornecedores, prestadores de serviço e demais públicos de relacionamento**, em todos os contextos em que representem ou se relacionem com a Synergia.

Reafirmamos nosso compromisso com o respeito à diversidade, a defesa intransigente dos Direitos Humanos, a promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, o combate a qualquer forma de assédio, discriminação ou corrupção, a proteção de informações e ativos, e a atuação responsável junto ao poder público e às comunidades impactadas por nossos projetos.

Convido todas e todos a lerem este Código com atenção, refletirem sobre seu conteúdo e incorporarem seus princípios às práticas cotidianas. A consolidação de uma cultura ética depende do engajamento individual e coletivo, da disposição para agir de forma íntegra e da coragem de utilizar os canais disponíveis sempre que necessário.

Contamos com você para fortalecer, na prática, os valores que sustentam a Synergia.



Alessandra Benevides
CEO – Synergia Consultoria Socioambiental

1 OBJETIVO

A Synergia Socioambiental está comprometida com uma atuação ética no ambiente empresarial e espera de seus sócios, sócias, lideranças, colaboradores, colaboradoras e parceiros de negócio o mesmo posicionamento; ou seja, uma atuação íntegra e transparente. Tendo isso em vista, elaboramos este **Código de Conduta de Terceiros**, para estabelecer as diretrizes a serem seguidas em nossos relacionamentos e negociações com fornecedores, consorciados, clientes, prestadores de serviço e demais parceiros de negócios, garantindo contratações e colaborações de qualidade.

É dever de cada um dos nossos parceiros disseminar às suas equipes os princípios éticos e padrões morais aqui dispostos, tendo em vista que suas violações poderão acarretar a aplicação de penalidades.



2 ABRANGÊNCIA

Este documento possui abrangência GERAL; portanto, deverá ser observado por todos e todas que atuam com a Synergia, em nome dela ou no interesse da mesma.



3 DEFINIÇÕES

Fornecedor ou prestador de serviço: pessoa física ou jurídica que produz, monta, cria, constrói, transforma, importa, exporta, distribui ou comercializa produtos ou serviços com a Synergia.

Fornecedor estratégico: (i) fornecedor com acesso a instalações da empresa e/ou acesso a informações de seus negócios; (ii) fornecedor de produtos e serviços que, por sua natureza, possa gerar algum impacto à Synergia, seja se ocorrer descontinuidade nos fornecimentos, seja por dano de imagem, caso na cadeia de fornecimento exista algum problema, ou mesmo pela limitação de fornecimento – no caso de fornecedor exclusivo de um determinado produto ou serviço na região; (iii) fornecedor que impacte diretamente nos produtos entregues aos clientes.

Consociado: pessoa jurídica que se relaciona mediante consórcio com a Synergia, em um ou mais projetos.

Cliente: pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, estabeleça relações comerciais com a Synergia.

Compliance: práticas desenvolvidas pela empresa visando garantir sua conformidade com a legislação vigente, normas, diretrizes internas e padrões éticos. A Área de *Compliance* objetiva, ainda, investigar, evitar ou solucionar qualquer desvio ou inconformidade, afastando, assim, riscos patrimoniais ou reputacionais para a entidade.

Due diligence: diligência prévia, análise técnica de situação econômica, financeira, societária, jurídica. Avaliação detalhada de riscos, realizada antes de transações negociais, fechamento de acordos, fusões, aquisições, assinatura de contratos ou doações, e posteriormente, enquanto perdurar a relação.



4 VALORES E PROPÓSITO DA SYNERGIA SOCIOAMBIENTAL

Este documento está baseado em nosso propósito de apoiar a evolução de pessoas, comunidades e organizações que, diante dos desafios socioambientais, criam soluções inéditas, contribuindo para a emergência de uma sociedade justa, solidária, inclusiva e próspera. Assim, a Synergia, seus sócios e sócias se comprometem formalmente a tomar decisões que considerem, no curto e longo prazo, além de seus interesses, os interesses de seus públicos de relacionamento, tais como: colaboradores, colaboradoras, comunidades, fornecedores, clientes, credores e o meio ambiente local e global, entre outros.

A Synergia possui como principais valores:

- A coragem para trabalhar mudanças internas e externas
- O compromisso de fazer bem-feito
- O respeito à diversidade
- A ética como direcionadora de nossas práticas

Buscamos parcerias que nos fortaleçam no sentido de continuarmos seguindo nosso propósito e valores.



5 COMPLIANCE

O Código de Conduta de Terceiros é parte integrante do nosso Programa de Compliance, reunindo, em um só documento, os princípios éticos, morais e de integridade, que direcionam o desempenho de nossas atividades, e o que esperamos de nossos parceiros.

A Synergia tem como prioridade manter um relacionamento transparente e honesto com o Poder Público e a tolerância zero a atos de corrupção, suborno e fraudes nas relações da empresa com agentes públicos, privados ou pessoas a eles relacionadas. Deste modo, nossa orientação é no sentido de que nossos parceiros de negócios e fornecedores sigam certas diretrizes:

Não realizem negociações com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e agentes envolvidos em corrupção, fraude em licitações, lavagem de dinheiro ou infrações correlatas.

Após as contratações, adotem medidas de supervisão a fim de garantir que não serão oferecidos quaisquer tipos de subornos ou pagamentos indevidos a entidades públicas ou privadas, bem como a seus agentes, visando a obtenção de benefícios pessoais e em detrimento da empresa e à imagem da Synergia.

Não adotem medidas que tenham como escopo fraudar licitações e contratos firmados com o Poder Público, seja por meio de suborno, discussão prévia entre os participantes das licitações (formação de Cartel), acordos que afastem candidatos ou frustrem a concorrência leal em desacordo com a Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência), adulteração de documentos ou demais comportamentos ilícitos e antiéticos.

Não incidir em quebra de isonomia em licitações – como a participação de várias pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial.

Quaisquer outras violações da legislação aplicável, com ênfase na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações) e na Lei 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção) sujeitará os parceiros de negócios a penalidades e sanções previstas em lei, além de outras penalidades decorrentes das disposições contratuais firmadas com a Synergia.

6 ASSUNTOS ANTICORRUPÇÃO (SUBORNO E LAVAGEM DE DINHEIRO)

A Synergia apoia ações no sentido de um ideal de um mundo mais justo; por isso, é necessário que as legislações vigentes sejam atendidas em sua totalidade, como é o caso da Lei Anticorrupção 12.846/2013, também conhecida como a Lei da Empresa Limpa, que tem como principal objetivo contribuir para a prevenção e para o combate à Corrupção, utilizando como ferramenta a responsabilização de empresas que cometem atos ilícitos contra a Administração Pública, abrangendo a atividade de empresas no território nacional e estrangeiro.

Com isso, a Synergia orienta seus parceiros sobre a maneira como os negócios deverão ser efetuados de forma a evitar práticas prejudiciais:

É vedada toda prática de oferta a agentes da administração pública ou privada, bem como o recebimento de valores ou montantes, com o objetivo de obter vantagem indevida em negociações de qualquer teor.

Fica proibido o parceiro de negócios da Synergia de solicitar valores indevidamente para obtenção de licenças, autorizações ou permissões legais que possam favorecer a instituição.

Os relatórios de transações financeiras devem ser registrados com precisão e de acordo com as normas contábeis vigentes, retratando com clareza todas as operações comerciais ou despesas realizadas.

A ocultação ou dissimulação de lucros oriundos de atividades ilícitas que aparentam possuir uma origem legítima é caracterizada como fraude e lavagem de dinheiro.

Fornecedores, clientes, prestadores de serviço e demais parceiros de negócios que tenham se envolvido ou tiveram envolvimento em atividades que caracterizem fraude ou lavagem de dinheiro, não firmarão contrato com a Synergia ou terão o relacionamento comercial encerrado.

É imprescindível a veracidade de quaisquer informações jurídico-fiscais e econômico-financeiras prestadas, jamais distorcendo números em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras.

7 CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

A Synergia mantém uma relação ética e justa com os parceiros de negócios e colaboradores e colaboradoras; por esse motivo, os fornecedores, prestadores de serviço e outros parceiros que negociarem com a empresa deverão, da mesma forma, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis às suas atividades com transparência e rigor.

Portanto, é primordial que parceiros de negócios estejam atentos às seguintes condições:

Em nenhuma hipótese será admitida a contratação de quaisquer tipos de Terceiros quando houver indícios de utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão.

Devem se comprometer a garantir a saúde e a segurança de seus colaboradores e colaboradoras, disponibilizando boas condições de segurança e higiene em suas instalações, EPI (Equipamento de Proteção Individual) e treinamentos periódicos, a fim de prevenirem acidentes.

Devem cumprir rigorosamente os acordos sindicais e outros normativos internos e regulatórios aplicáveis.

Os padrões de segurança e boas condições de trabalho exigidos tanto pela legislação quanto pelo Código de Conduta da Synergia devem ser respeitados.

Os Terceiros e seus/ suas representantes que entrarem nas dependências da Synergia devem garantir que todos os procedimentos de segurança exigidos pela empresa sejam cumpridos. Para isso, será responsabilidade do parceiro de negócios que requisite e conheça as normas internas da Synergia aplicáveis.

Orientamos a implementação de um sistema de monitoramento de horas trabalhadas e salários pagos a seus colaboradores e colaboradoras, com os devidos registros completos das horas trabalhadas e a correta organização das folhas de pagamento, para que sejam facilmente auditáveis, quando necessário.

8 CONFLITO DE INTERESSES

O conflito de interesses ocorre quando as atividades, interesses ou relacionamentos particulares de colaboradores e colaboradoras interferem em seus compromissos perante a empresa, podendo com isso prejudicar a tomada de decisões e os negócios.

Os parceiros de negócios da Synergia devem contribuir com a prevenção e correção de situações que possam acarretar ou sugerir conflito de interesses. Deste modo, esperamos que:

Colaboradores e colaboradoras destes parceiros que atuem diretamente com contratações não realizem negociações com colaboradores e colaboradoras da Synergia com os quais possuam grau de parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau, devendo-se observar, principalmente, as relações com sócios, sócias, administradores/as da Synergia.

Da mesma forma, parceiros cujo administradores/as e quadro societário que tenham poderes de direção e possuam laços familiares diretos com algum colaborador ou colaboradora da Synergia também poderão gerar conflito de interesses; tal situação deverá ser avaliada pelo departamento de *Compliance* da Synergia.

Nossos parceiros conduzam seus negócios segundo os princípios de concorrência leal, condições de produção até a distribuição de bens e serviços, cumprindo fielmente todas as leis antitruste aplicáveis e dispostas na Lei 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência) – que dispõe, em seu artigo 36, sobre as principais: limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa, dominar um mercado relevante de bens ou serviços (exceto se isso for resultado natural da maior eficiência do agente econômico), comprometendo-se a concorrer, de modo legal, não fazendo uso de publicidade enganosa ou outras condutas lesivas a consumidores e consumidoras.

9 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

O relacionamento com Agentes Públicos – sejam nacionais ou estrangeiros – **deverá ser pautado por uma conduta imparcial, ética e transparente, ausente de conflito de interesses e ou qualquer prática que envolva corrupção** de acordo com a legislação vigente.



10 DUE DILIGENCE

Os fornecedores, prestadores de serviço, consorciados e outros parceiros, bem como seus sócios, sócias, administradores/as e representantes legais, serão submetidos a avaliações de risco por meio da aplicação prévia e periódica de **questionários de due diligence e conflito de interesses**, a fim de verificar-se a reputação, a qualificação técnica, o nível de governança corporativa e, assim, possamos mitigar riscos operacionais e legais que tais contratações e relacionamentos de negócio possam gerar para a Synergia.

Dessa forma, todos e todas que se relacionem com a empresa poderão identificar nossos critérios com facilidade, para verificarem sua adequação às nossas exigências.

Caso seja constatada alguma inconsistência ou inadequação, os Terceiros poderão ser solicitados a prestar esclarecimentos adicionais à área de *Compliance* da Synergia. Dependendo do caso, poderão ser notificados sobre um prazo para efetuarem os ajustes necessários, sob pena de dissolução, readequação ou descontinuidade do relacionamento de negócios da relação comercial com a Synergia e bloqueios financeiros de acordo com os requisitos contratuais.

O questionário será enviado ao parceiro antes da efetivação da contratação e periodicamente durante a execução do vínculo contratual. As perguntas do questionário serão destinadas à identificação de riscos potenciais, como a existência de conflito de interesses, envolvimento com pessoas politicamente expostas, relação com pessoas que ocupam cargos públicos, entre outras.

Desse modo, é importante observar-se que:

Os parceiros de negócio devem manter os questionários sempre atualizados, assim, sempre que houver mudança de algum dos pontos do questionário, deverão entrar em contato com a Synergia para atualização das informações.

Os parceiros de negócio devem possuir seus próprios mecanismos de gestão para mitigação de riscos quando efetivarem transações comerciais, especialmente com subcontratadas.

Os parceiros de negócio têm o dever de informar, de modo claro, as etapas de execução de seus serviços, possibilitando a identificação e mitigação de riscos, tais como atrasos em entregas ou nos prazos de fornecimento.

Caso qualquer situação excepcional ocorra, é dever do parceiro de negócio informar a Synergia sobre a necessidade de eventuais alterações nos prazos pré-estabelecidos.

11 DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Valorizamos a relação com fornecedores e parceiros de negócios que tenham uma atuação social ativa; nesse sentido, incentivamos que doações sejam destinadas a projetos que promovam impactos efetivos na transformação social ou ambiental e que sigam altos critérios de transparência, sendo vedadas quaisquer doações ou patrocínios que tenham como objetivo ocultar fraudes, gerar favorecimentos ou subornos, finalidade indevida ou ilícita.

A doação e o patrocínio têm conceitos distintos. A doação ocorre quando um incentivador faz um investimento e não há retorno financeiro. O patrocínio, por sua vez, compreende um incentivo financeiro, mas que objetiva a divulgação da marca ou produto do patrocinador.

Todo pedido de patrocínio ou doação à Synergia será avaliado pelo departamento de *Compliance*, que solicitará à entidade o preenchimento de questionários de *due diligence* e conflito de interesses, para que seja avaliada sua idoneidade e transparência em concordância à legislação vigente.

Ao efetuar doações e patrocínios, nossos parceiros de negócios devem basear-se em critérios técnicos, impossibilitando, assim, qualquer obtenção de vantagens pessoais em detrimento da empresa.

Em nenhuma hipótese os recursos doados ou repassados podem ser utilizados para a prática ou financiamento de qualquer atividade ilícita ou criminosa, bem como para beneficiar indevidamente qualquer agente público ou político, pessoa a ele relacionada ou qualquer entidade de natureza partidária. Salientamos que, desde 2015, a doação de pessoas jurídicas a partidos políticos e campanhas eleitorais foi considerada inconstitucional, por decisão tomada pelo STF (Superior Tribunal Federal).

Espera-se que todas as doações e patrocínios realizados pelos nossos parceiros sejam devidamente monitoradas e avaliadas por seu departamento Financeiro e de *Compliance*, e registradas em sistema contábil ou similar, de modo detalhado, acompanhadas de documentações comprobatórias, e possibilitando a realização de auditorias, quando necessário.

12 BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Visando manter uma condição justa de negociação entre Synergia e seus fornecedores, clientes, prestadores de serviços, demais agentes e parceiros de negócios, somente poderão ser ofertados brindes ou presentes institucionais; ou seja, aqueles confeccionados com o objetivo de expandir a divulgação da marca, que não possuam valor comercial, como canetas, agendas ou calendários, por exemplo.

Por esse motivo, a orientação é para que nossos parceiros de negócios monitorem o recebimento e a oferta de brindes, hospitalidades, entretenimentos, cortesias ou quaisquer presentes que possam influenciar a independência na tomada de decisões comerciais em troca de tais vantagens.

Gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente dessa natureza não devem ser ofertados pelos parceiros de negócios e fornecedores aos colaboradores, e colaboradoras da Synergia. Em casos de recebimento de brindes não solicitados e que não estejam de acordo com esse Código de Conduta de Terceiros, ou em situações que possam gerar dúvidas, os colaboradores e colaboradoras da Synergia são orientados/as a procurar nossa área interna de Gestão de Pessoas, para que o assunto seja devidamente analisado junto à sua área e a área de *Compliance*.



13 MEIO AMBIENTE

A Synergia tem um compromisso com o desenvolvimento socioambiental; buscamos parceiros de negócios e fornecedores que também valorizem esse propósito.

Valorizamos parceiros que estejam dispostos a fortalecer as suas relações com a comunidade local. Incentivamos o aprimoramento contínuo de nossos parceiros de negócios no que tange ao desempenho e desenvolvimento de inovações tecnológicas para suprir demandas socioambientais. Deste modo:

Nossos parceiros de negócios devem se responsabilizar pelo estrito cumprimento de toda a legislação ambiental em vigor no país, bem como regulamentos e atos normativos relativos à preservação ambiental.

Devem sempre manter em dia as licenças necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Incentivamos fortemente que utilizem produtos de baixa toxicidade, reduzindo o impacto sobre recursos naturais, e que deem preferência à aquisição de serviços e mercadorias locais, priorizando o mercado regional.

Os produtos fornecidos e os serviços prestados à Synergia devem estar alinhados aos corretos licenciamentos e autorizações ambientais.

É de responsabilidade dos parceiros comerciais da Synergia, a detecção de possíveis situações de risco ambiental decorrentes do fornecimento de seus produtos e prestação de serviços. E, uma vez identificado o risco, cabe aos parceiros comerciais, geri-lo, corrigi-lo ou, como último recurso, mitigá-lo.

14 DIVERSIDADE E DIREITOS HUMANOS

A Synergia defende a ideia de que um ambiente de trabalho composto pela interação entre pessoas de diversas origens, idades, raças, aparências, nacionalidades, orientação sexual, convicções religiosas, gêneros e pensamentos filosóficos ou políticos pode conduzir a melhores resultados, tornando a solução de problemas que apresentamos aos clientes ainda mais rica e inovadora.

Esperamos que nossos parceiros de negócios adotem um padrão de conduta baseado no respeito à diversidade e às individualidades, sem a utilização de palavras e práticas discriminatórias relacionadas à raça, classe social, regionalidade, nacionalidade, cultura, religião, gênero, idade, pessoas com deficiência física ou mental, orientação sexual, aparência, doenças, ideologia política, preconceito linguístico e qualquer outra forma de discriminação, bem como qualquer outra expressão que venha a ser utilizada com fins vexatórios.

Apreciamos em nossos parceiros iniciativas que visem diminuir desigualdades e empoderar mulheres e grupos minorizados, adotando políticas pró-diversidade e regras que garantam a inclusão em todas as suas formas.



15 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL (SSO)

A Synergia dedica especial atenção ao cuidado com a saúde e a segurança de seus colaboradores e colaboradoras. Da mesma forma, é necessário que nossos parceiros de negócios sigam a legislação aplicável à preservação da saúde e à segurança do trabalho.

Sempre que necessário, deverão utilizar corretamente os EPIs, e distribuí-los para os/as colaboradores/as que façam parte de seu quadro.

Nossos parceiros devem buscar melhorias contínuas nas condições de trabalho, pensando em soluções para os fatores que possam vir a afetar a segurança de seus colaboradores e suas colaboradoras, assim como a integridade física e a saúde.

Por esse motivo, é importante que tais entidades tenham o compromisso de contribuir para a implementação efetiva dos programas de prevenção a acidentes, saúde ocupacional e toda a legislação sobre segurança do trabalho.



16 COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Nossos parceiros devem assegurar a saúde psicológica das pessoas que trabalham em sua empresa, sendo responsáveis pela manutenção de um ambiente seguro e livre de intimidações, adotando os mais elevados padrões éticos de comportamento. Ressaltamos que tanto o assédio moral quanto o assédio sexual são condutas inadmissíveis e, quando envolverem a Synergia ou seus colaboradores e colaboradoras, devem ser relatadas ao Canal de Denúncias da Synergia.

O assédio moral se dá por meio de atos hostis dentro do ambiente de trabalho, geralmente motivados por algum tipo de discriminação, com uma exposição contínua e repetitiva dos profissionais a humilhações, insultos, gritos, tratamento arbitrário, rigor excessivo no cumprimento de tarefas, estipulando-se metas inatingíveis, dentre outras espécies de pressão e violência moral que possam atingir a autoestima ou a dignidade humana, realizados por qualquer pessoa, independentemente da posição hierárquica.

O assédio sexual pode ser identificado quando uma pessoa faz uso de sua função, cargo, proximidade nas relações de trabalho ou posição hierárquica, a fim de impor ou constranger outrem a realizar vantagens ou favores de natureza sexual. Também pode ocorrer com o avanço sexual indesejável, principalmente aquele realizado de maneira insistente ou repetitiva.

17 USO DE ÁLCOOL, DROGAS E PORTE DE ARMAS

É proibido o consumo de drogas e álcool durante o desenvolvimento das atividades profissionais de representantes de nossos parceiros de negócio junto à Synergia, assim como apresentar-se sob o efeito dessas substâncias.

Incentivamos que nossos parceiros realizem campanhas de prevenção às drogas e tenham programas de acompanhamento em situação de vício em drogas ou álcool.

É vedado o uso ou porte de arma de fogo, de qualquer espécie ou calibre dentro da Synergia ou durante as atividades profissionais, salvo no caso de profissionais que tenham autorização expressa devido a sua função.

Esperamos que nossos parceiros orientem suas equipes no sentido de coibir ações relacionadas ao tema e que prejudicam não apenas a saúde, mas também o desempenho das funções realizadas, a imagem pessoal e da empresa e põe em risco os/as demais colaboradores/as.



18 DA PROTEÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Synergia espera de seus fornecedores, clientes, prestadores de serviços, agentes e parceiros de negócio a adoção de sistemas e ferramentas voltados à adequação da segurança de informações e dados pessoais. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de indivíduos deve atender à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) no que se refere à coleta, armazenamento, uso, retenção, transferência e exclusão destes dados, a saber:

O vazamento de informações e dados é uma grave violação do Código de Conduta de Terceiros e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e, caso ocorra, serão aplicadas sanções de acordo com a proporção dos danos causados.

Os parceiros de negócios da Synergia devem tomar todas as precauções previstas na legislação e em boas práticas de segurança da informação – porém não limitadas a esta – a fim de assegurar a proteção de dados pessoais, independentemente de sua classificação como sensível ou não.

Além de assegurar a proteção aos dados pessoais, os parceiros também deverão resguardar informações referentes à Synergia ou a terceiros a ela relacionados – tais como dados técnicos e comerciais – cujo conhecimento tenha se dado devido às relações comerciais estabelecidas.

Deve-se garantir a confidencialidade ao tratar informações restritas de clientes, parceiros ou entidades relacionadas às atividades de negócio.

Para assegurar essa proteção, é de responsabilidade do Terceiro contratado cuidar dos dados de acesso, sendo vedado o compartilhamento de senhas, tokens ou demais métodos de chaves eletrônicas, que permitam acessar, compartilhar, copiar, reproduzir ou divulgar as informações confidenciais.

19 USO DE MÍDIAS SOCIAIS E COMUNICAÇÃO EXTERNA

Informações da Synergia e de seus/suas colaboradores/as, projetos, clientes ou comunidades atendidas não poderão ser divulgadas por Terceiros através de qualquer mídia, canal de comunicação ou imprensa, salvo quando previamente autorizado pela Área de Comunicação da Synergia, para a consecução de finalidades específicas.

A realização dessas ações de forma não responsável poderá causar sérios prejuízos à imagem da Synergia e levar nosso parceiro a sofrer sanções previstas em contrato ou na legislação aplicável.



20 CANAL DE DENÚNCIAS

Para o desenvolvimento de um ambiente ético, é imprescindível o comprometimento de todos e todas que se relacionam com a Synergia. Dessa forma, é importante que haja um firme compromisso com o Programa de *Compliance* da Synergia, contribuindo com a efetivação das diretrizes apresentadas neste Código de Conduta de Terceiros.

Disponibilizamos para todos os públicos um Canal de Denúncias externo e independente, aberto a receber denúncias sobre infrações, descumprimento à legislação vigente, aos preceitos contidos no Código de Conduta da Synergia, assim como as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta de Terceiros.

Além disso, o Canal poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas, caso advenha um dilema ético. As denúncias poderão ser realizadas 24 horas por dia e 7 dias por semana, da seguinte forma:



Atendimento por analistas, pelo número **0800 746 46 49** (ligação gratuita), das **9h às 17h**, de segunda a sexta-feira (horário oficial de Brasília), exceto feriados.



Por gravação de mensagens de voz feitas por meio de ligação gratuita ao número **0800 746 4649**, nos demais horários.



Pelo site
www.contatoconfidencial.com.br/synergia

O Canal de Denúncias também pode ser acessado pelo site da Synergia
www.synergiaconsultoria.com.br

A utilização do Canal de Denúncias também pode ser feita de modo anônimo, garantindo a segurança, confidencialidade e preservação de todas as informações registradas. Porém, a falsa notificação de violações também poderá gerar consequências para denunciante que agirem de má-fé.

Destacamos que não serão admitidas represálias ou retaliações contra qualquer pessoa – seja colaborador ou colaboradora da Synergia ou não – que denunciar alguma possível violação.



MEMBER OF

